

**CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ E O CENTRO  
UNIVERSITÁRIO CHRISTUS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado por sua Presidente, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 383.457.223-34, doravante denominado CRCCE, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS, com sede na Av. Dom Luis, 911 – Meirelles, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 04.102.843/0001-50, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Estevão Lima de Carvalho Rocha, brasileiro, residente nesta Capital, portador do CPF nº 221.767.643-15, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com os dispositivos e regulamentos que regem as Instituições, obedecendo as normas da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98 e de acordo com as cláusulas explicitadas como seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os objetivos deste Convênio será a promoção de eventos como seminários, cursos, palestras e atividades culturais, que os CONVENIENTES julgarem relevantes, através de cooperação técnico-científica, para a qualificação nas áreas adstritas à contabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ao CONVENIADO e ao CONVENENTE, em comum acordo, serão estabelecidas as obrigações a seguir descritas:

I - Os CONVENENTES não assumirão qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, de acordo com a opção feita pelo beneficiários deste Convênio.

II – Para gozar do benefício previsto neste Convênio, o Contabilista, ou demais beneficiados, deverá se submeter à política de inscrição em cursos promovida pelo CONVENENTE, nos termos de seus resolutivos.

III - Quando possível a CONVENIADA apoiará a CONVENENTE na realização de seus eventos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os CONVENENTES se comprometem a divulgar, através de seus meios de comunicação internos, a parceria ora estabelecida.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente convênio tem validade por prazo indeterminado, passando a ter vigência a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por interesse, conveniência ou iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, ficando ajustado que, se tal acontecer, os acordos firmados anteriormente não serão interrompidos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito o foro da Justiça Federal desta Capital, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza, 12 de maio de 2014.

---

CRCCE

---

XXXX

TESTEMUNHAS:

---